



LEI N° 5.155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESJEJUM NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município de Parauapebas.

Art. 2º O cardápio das refeições e o modo de distribuição serão disciplinados por ato do Poder Executivo Municipal e deverão respeitar o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 06 de setembro de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora